



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
**CAMPUS PORTO VELHO**  
**Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**  
**(69) 2182-8915**  
**Coordenação de Compras e Licitações**

**PROCESSO Nº 23243.003498/2017-61**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017**

O Instituto Federal de Rondônia (IFRO), por intermédio do **CAMPUS PORTO VELHO CALAMA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por grupo e por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, ao Decreto nº 7.601, de 2011, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 07/08/2017**

**Horário: 09h30** (horário de Brasília)

**Endereço:** Portal ComprasGovernamentais

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital no ComprasGovernamentais, até a data e horário da abertura da sessão pública.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO**, visando atender às necessidades das unidades do **Instituto Federal de Rondônia - IFRO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O valor estimado para este Registro de Preços é de **R\$ 460.645,00 (Quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**, apurados em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05 e 07/2014 e 03/2017.

**1.3.** A licitação será subdividida em grupo(s) e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no(s) grupo(s) e itens que lhe interessar.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, devendo todos os itens que o compõe ficarem até o limite do valor estimado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.5.1.** ANEXO I - Termo de Referência



- 1.5.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 1.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.5.4. ANEXO IV – Planilha Estimativa de Preços e Quantitativos a Registrar;
- 1.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Sustentabilidade.

## 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão responsável por este certame e pelo gerenciamento do Registro de Preços que será implantado é o **Campus Porto Velho Calama (UG 158345)**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Instituto Federal de Rondônia (IFRO) Campus Jaru, UASG – 158148;
- 2.2.2. Instituto Federal de Rondônia (IFRO) Campus Vilhena, UASG - 158342;
- 2.2.3. Instituto Federal de Rondônia (IFRO) Campus Guajará-Mirim, UASG – 158635.
- 2.2.4. 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Exército Brasileiro, UASG – 160349.

## 3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

3.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

3.1.5. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.1.6. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ata de registro de preços.

3.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, e em conforme com artigo 22, do Decreto nº 7.892, de 2013.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Compras Governamentais, para participação de Pregão Eletrônico.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**4.2.1.** Com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**4.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**4.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamental, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.



**6.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**6.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) até a data e horário da abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**7.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema de Compras Governamental.

**7.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**7.3.1. Valor unitário do item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**7.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.3.2.** Indicação da marca e fabricante;

**7.3.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**7.3.3.1.** Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

**7.3.3.2.** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

**7.3.3.3.** Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

**7.3.3.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**7.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.2.** O lance deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração que o sistema registrará os menores lances de cada licitante. Ao final do pregão, o sistema indicará o licitante detentor do melhor preço para o ITEM. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**10.3.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.



**10.4.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**10.5.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**10.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**10.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.11. Os lances apresentados, e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

**10.12.** Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**10.13. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.**

**10.14.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**10.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**11.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**11.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo

3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**11.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**11.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

**11.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente laudo, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**11.4.** Considerando a necessidade de contribuirmos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mostra-se pertinente requerer declaração dos licitantes de que atendem às normativas vigentes à época de prestação dos serviços quanto a critérios de sustentabilidade;

**11.5.** Na execução dos serviços deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber, inclusive que os suprimentos adquiridos para o funcionamento dos veículos sejam produzidos conforme normas da ABNT.

**11.6.** Deverão ser observadas as disposições presentes na Resolução nº 416/2009 do CONAMA para a destinação dos pneus utilizados nos veículos, atentando principalmente para o disposto no seu art. 1º, § 1º.

**11.7.** Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores.

**11.8.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Devendo também atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

**11.9.** A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências.

**11.10.** Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a proposta será desclassificada.

**11.11.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.13.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.13.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**11.14.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**11.15.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**11.16.** Os valores da proposta vencedora deverão conter apenas 02 (dois) dígitos após a vírgula, para evitar a ocorrência de dízima, que dificulta a emissão da nota de empenho no valor correto (podem ocorrer arredondamentos para mais ou para menos). Persistindo a dízima, o Pregoeiro poderá desprezar os dígitos posteriores a 02 (dois) dígitos após a vírgula, de modo a obter valores redondos.

**11.16.1.** As propostas vencedoras que contenham preços unitários com mais de duas casas decimais serão acertadas pelo pregoeiro. Por exemplo, caso o valor vencedor seja 1.234,5678, o valor considerado será 1.234,56.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>).

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(69) 2182-8915** ou do e-mail **ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **03 (três) dias**.

**12.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 12.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **12.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos estaduais;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos municipais;
- f.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **12.3.3. Relativos à Qualificação Técnica:**

**12.3.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços similares, em quantidade e qualidade, ao objeto da presente licitação;

#### **12.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.3.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**12.3.4.1.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.



**12.3.4.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**12.4.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**12.4.2.** Na hipótese de algum documento estiver vencido no SICAF, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**12.4.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**12.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**12.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**12.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**12.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**12.10.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**12.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**12.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**12.10.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **em prazo razoável definido pelo pregoeiro**, compatível com a complexidade do objeto, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

**12.1.1** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.1.3.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 20 (vinte) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**13.3.3.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**13.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**15.1.3.** Devido à eventual distância geográfica, ao IFRO é facultado o envio a Ata de Registro de Preço via e-mail, que após assinada pelos representantes do licitante, deverá ser devolvida por via Postal Rápida (por exemplo, SEDEX), num prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

**15.1.3.1.** Caso o e-mail, de que trata o item anterior, não seja devolvido pelo servidor de e-mails com indicativo de erro, reputar-se-á como devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante.

**15.1.4.** O prazo previsto para assinatura ou envio via correio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**15.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**15.3.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes.

## **16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que, no decorrer da licitação:

**16.1.3.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**16.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**16.1.5.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**16.1.6.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.8.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.9.** Fizer declaração falsa;

**16.1.10.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**16.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas em lei;

**16.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

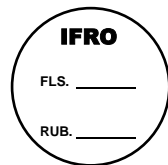
**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na

Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Portaria nº 1.037/2015 do IFRO, disponível no endereço <http://portal.ifro.edu.br/manuais-de-procedimentos>, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7.** As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 17.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 17.1.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 17.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **[ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br](mailto:ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br)**.
- 18.1.3.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1.** É permitida às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou e-mail, somente até às 18h do último dia útil estipulado para a prática de atos processuais que dependam de petições escritas, no caso Pedidos de Impugnação ou de Esclarecimentos.
- 19.2.** Todos os horários aplicáveis a esse edital e seus anexo observam o horário oficial de Brasília/DF.
- 19.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 19.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.7.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 19.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 19.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 19.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço **Av. Calama, nº 4985 – Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**, nos dias úteis, no horário das **08h às 11h** e das **14h às 17h**.
- 19.15.3.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.
- 19.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço citado no item anterior, nos dias úteis, nos mesmos horários.
- 19.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 19.18.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de



2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**19.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de **Porto Velho**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Porto Velho/RO, **xx** de **xxxx** de **2017**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO  
(69) 2182-8915  
Coordenação de Compras e Licitações

### Anexo I

### Termo de Referência

**Órgão/Entidade:** INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – Campus Porto Velho Calama  
**Localização:** Av. Calama, 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho – RO  
**Unidade Gestora:** 158345      **Gestão:** 26421      **CNPJ:** 10.817.343/0006-01

**A** **OBJETO (Inciso I, art. 3º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9º do Decreto 5.450/2005):**

1. Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO**, para atender às necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia** conforme especificações e quantidades estabelecidas.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**B** **JUSTIFICATIVA E ESCOLHA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (ART. 3.º DECRETO 7892/2013; ART. 9.º DO DECRETO 5450/2005):**

1. A contratação faz-se necessária para atender demandas de deslocamento de membros da comunidade escolar (alunos/servidores) para participação em eventos e/ou atividades pertinentes ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, entre outros.
2. O registro visa atender deslocamentos municipais, bem como viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com a demanda institucional.
3. A Administração considera tratar-se de bem/serviço comum de aquisição frequente, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo. Optou-se pelo sistema registro de preços por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas e/ou pela contratação do serviço ser remunerada por unidade de medida ou em regime de tarefa, além de ser conveniente a aquisição/contratação para atendimento a mais de uma unidade do IFRO. Levou-se em conta igualmente a natureza do objeto, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

**C** **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

**D** **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. O pregão deverá ser do tipo menor preço por grupo, tendo como requisitos para a habilitação: a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e técnica, o cumprimento do disposto no art. 7º da CF, inciso XXXIII.
2. O registro por grupo mostra-se pertinente, haja vista que em para uma mesma viagem

|  |  |
|--|--|
|  | <p>poderá haver a necessidade de dois veículos um de maior e menor porte e a contratação por grupo auxiliará na manutenção da qualidade técnica do serviço. Também a divisão de cada grupo por Campus, em função da localização geográfica poderá contribuir para a compatibilidade de preços e ampliar a concorrência. Assim, o agrupamento mostra-se técnica e operacionalmente vantajoso.</p> <p>3. <b>Apresentação de Declaração (Anexo V) constando que a contratada declaração dos licitantes de que atendem às normativas vigentes à época de prestação dos serviços quanto a critérios de sustentabilidade</b></p> |
|--|--|

|          |   |
|----------|---|
| <b>E</b> | <p><b>DA HABILITAÇÃO (INCISO I, ART. 3º DA LEI 10.520/2002 E INCISO III, ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <p>1. A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e artigo 4º inciso XIV da Lei 10.520/2002 e demais exigências cabíveis, que serão fixadas na minuta do edital.</p> |
|----------|---|

|          |   |
|----------|---|
| <b>F</b> | <p><b>MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS (§ 2º DO INCISO VI ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):</b></p> <p>1. A execução do serviço deverá iniciar com o embarque na respectiva unidade contratante ou em local por ela indicado, em horário a ser agendado pela Administração e terminará com o retorno ao local de origem, conforme estabelecido na solicitação.</p> <p>2. Requerendo desta forma, que para as viagens o veículo e o condutor fiquem à disposição da contratante, realizando os deslocamentos do local da hospedagem ao local do evento, ao local para as refeições e vice-versa, cuja quilometragem entrará no cômputo do serviço contratado.</p> <p>3. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade da unidade, sendo as viagens solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo solicitante e devem ser garantidas pela(s) licitante(s) vencedora(s). A nota de empenho será emitida com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem.</p> <p>4. O acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais ou outro servidor designado pela Administração de cada unidade participante.</p> <p>5. A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.</p> <p>6. Os serviços deverão ser ofertados nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Campus Porto Velho Calama</b>, na Av. Calama, nº 4.985, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP 76.820-441.<br/>Contato: Coordenação de Serviços Gerais – 69 2182-8904<br/><a href="mailto:csg.portovelhocalama@ifro.edu.br">csg.portovelhocalama@ifro.edu.br</a></li> <li>• <b>Campus Guajará-Mirim</b>, Av. 15 de novembro, S/N, Planalto – CEP 76.850-000 – Guajará-Mirim/RO<br/>Contato: Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado – 69 9 9985-4314<br/><a href="mailto:csg.guajara@ifro.edu.br">csg.guajara@ifro.edu.br</a></li> <li>• <b>Campus Jaru</b>, Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, nº 874 – Setor 2 – Jaru/RO CEP 76890-00<br/>Contato: Coordenação de Administração – 69 9 9900-4765<br/><a href="mailto:dplad.jaru@ifro.edu.br">dplad.jaru@ifro.edu.br</a><br/>Direção-Geral – 69 9 99182512<br/><a href="mailto:campusjaru@ifro.edu.br">campusjaru@ifro.edu.br</a></li> <li>• <b>Campus Vilhena</b>, na BR 174 KM 03 nº 4334, ZONA RURAL CEP: 76.980-000</li> </ul> |
|----------|---|

Contatos: Coordenação de Almoxarifado – 69 2101 0705  
 cpalm.vilhena@ifro.edu.br  
 Coordenação de Compras e Licitações – 69 2101 0706  
[ccl.vilhena@ifro.edu.br](mailto:ccl.vilhena@ifro.edu.br)  
 Coordenação de Serviços Gerais – 69 2101 0717  
[csg.vilhena@ifro.edu.br](mailto:csg.vilhena@ifro.edu.br)

- **17ª Brigada de Infantaria de Selva**, Av. Duque de Caxias, 935, Centro – Porto Velho/RO CEP 76801-146.

**7. Para as viagens deverão ser apresentados os seguintes itens:**

- Comprovar que o veículo possui tacógrafo inspecionado (para os que forem exigidos) e cintos de segurança em quantidade necessária para a lotação dos passageiros.
- Nos casos de viagens extensas deverá apresentar relação dos motoristas que realizarão os revezamentos necessários, atendendo aos limites de horas trabalhadas, conforme legislação em vigor.
- Atestado confirmando a condição do veículo ofertado para realizar o transporte; fornecido por profissional da área.
- Comprovante de inspeção com emissão não superior a seis meses.

**G AVALIAÇÃO DO CUSTO (INCISO IV, ART. 5.º, DECRETO 7.892/2013):**

1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, que integra o processo administrativo, e foi elaborado com fulcro na Instrução Normativa nº 05 e 07/2014 e 03/2017.

**H RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 73 A 76 DA LEI 8666/93):**

1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenação de Serviços Gerais por meio do titular da pasta e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legalmente designado ou outro servidor devidamente designado pela Direção Geral do Campus:
  - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará dentro do prazo estipulado em lei, a contar do recebimento provisório.
2. Quando do recebimento do serviço, o IFRO reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas reparações, podendo ocorrer o refazimento do serviço, observando os prazos contratuais.

**I OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (§ 2º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. A Contratada obriga-se a:
  - a. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c. Substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, os serviços que estejam em desacordo com as

exigências do Edital;

- d. Possuir quaisquer licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços;
- e. Não efetuar, sob qualquer hipótese, queima de qualquer detrito proveniente dos serviços;**
- f. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a **devida comprovação**, conforme faculta a lei.
  - i. Nessa condição, o pedido será devidamente avaliado pela administração que irá, diante da documentação comprobatória do fato impeditivo, aceitar ou não o respectivo pedido de prorrogação.
- h. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se for o caso;
- j. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contratado.
- l. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m. Apresentar à Administração, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo, telefones de contato, bem como submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Campus, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- n. Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- o. Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas da Contratante, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- p. Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, a discentes, docentes, e demais servidores do Campus Porto Velho Calama, decorrente de dolo ou culpa. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da Contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- q. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

- r. Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário do Campus para os serviços.
- s. Todos os empregados e fornecedores da Contratada que adentrarem às instalações deverão identificar-se antecipadamente, seguindo as regras do Campus, respeitando, entre outros, o horário de expediente e/ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços.
- t. A Contratada deverá designar um representante para atuar junto ao Campus para tratar de assuntos relacionados aos serviços, bem como garantir o bom andamento de sua execução.
- u. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- v. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- w. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- x. Manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- y. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- z. Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas envolvidos na execução do serviço;
- aa. Garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme determinam os Artigos 53 e 54, da Resolução ANTT 1.166/2005;
- bb. Será de inteira responsabilidade da contratada a obtenção das licenças, das guias de transporte e autorizações que regulamentam as viagens intermunicipais ou interestaduais, junto aos órgãos competentes (ANTT, DNIT, DAER, DETER, entre outros);
- cc. A contratada deverá possuir autorização da ANTT para cada um dos veículos objeto da contratação.

**J OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (§ 2º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. A CONTRATANTE obriga-se a:
2. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão ou servidor especialmente designados;
5. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, **quando compra e entrega** ocorrerem no mesmo exercício financeiro.
  1. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

**L MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**M** **CONTROLE DA EXECUÇÃO (§ 2º DO INCISO VI DO ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. A fiscalização do fornecimento será exercida pelo Coordenador de Eventos ou outro servidor indicado pela Direção-Geral, a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666 de 1993.
3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**N** **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO V DO ART. 9º DO DECRETO 5.450/2005):**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Pelo atraso injustificado na PRESTAÇÃO do(s) serviço(s), será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por DIA de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação;
  - 1.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
  - 1.4. Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% sobre o valor total da proposta.
  - 1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
  - 1.7. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais;
3. Serão assegurados à empresa a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei.

**O** **DO PAGAMENTO (INC. XIV, "A" E § 3º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666)**

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da aceitação definitiva do material presente na Nota Fiscal/Fatura.

- a. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail do Campus emissor da Nota de empenho.
  4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
  9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
  10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
  12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**P** EMPREITADA: ( ) Preço Global ( **X** ) Preço Unitário

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Grupo de Itens ( x ) Por Item**

**Q DA SUSTENTABILIDADE (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):**

1. Considerando a necessidade de contribuirmos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mostra-se pertinente requerer declaração dos licitantes de que atendem às normativas vigentes de sustentabilidade em relação ao transporte de passageiros;
2. Na execução dos serviços deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber, inclusive que os suprimentos adquiridos para o funcionamento dos veículos sejam produzidos conforme normas da ABNT.
3. Deverão ser observadas as disposições presentes na Resolução nº 416/2009 do CONAMA para a destinação dos pneus utilizados nos veículos, atentando principalmente para o disposto no seu art. 1º, § 1º.
4. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores.
5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Devendo também atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
6. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências.
7. Não se confirmando a adequação do produto às exigências de sustentabilidade ambiental, a proposta será desclassificada.

**R DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):**

1. **DA DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO:** Os pregoeiros e equipe de apoio designados através da Portaria nº 258, de 28 de outubro de 2015 são servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia – Campus Porto Velho Calama, conforme disposições do art. 3º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9º VI do Decreto 5.450/2005.
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8.666/93):** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**S DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Aprovo o presente Termo de Referência/Projeto Básico, nos moldes dos arts. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/93, e 9º, II, do Decreto Federal nº 5.450/2005.

Porto Velho/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

MARCOS APARECIDO ATILES MATEUS  
Diretor Geral  
IFRO – Campus Porto Velho Calama  
Portaria nº 136 GR/IFRO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
**CAMPUS PORTO VELHO CALAMA**  
**Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**  
**(69) 2182-8915**  
**Coordenação de Compras e Licitações**

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)**

**PREGÃO (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho**, com sede na **Av. Jorge Teixeira 3.146**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.817.343/0006-01**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa abaixo identificada, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**Licitante:**

**CNPJ:**

**Tel./Fax:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Contato:**

**E-mail:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, visando atender às necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE TOTAL | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-------------------------|------------------|----------------|
|      |                         |                  |                |
|      |                         |                  |                |

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O quantitativo mínimo a ser fornecido para cada participante encontra-se disponível no **Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos por Campus**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão responsável por este certame e pelo gerenciamento do Registro de Preços que será implantado é o **Campus Porto Velho Calama (UG 158345)**.

## 3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. A adesão à Ata por órgão não participante somente será autorizada pelo órgão gerenciador após a primeira aquisição ou contratação por órgão que integre a Ata, exceto quando, mediante justificativa anexada aos autos, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à Ata.

3.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata.

3.1.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais, penalidades no descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.1.7. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

3.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.



#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 4.1.1.** Não será admitida a prorrogação da vigência da Ata em virtude do artigo 12º, do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.2.** Vigência de **XX/XX/XXXXX a XX/XX/XXXX**.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892 de 2013.
- 5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 5.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - 5.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 5.4.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.
- 5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se comprovadamente superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento que devidamente comprove, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
  - 5.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6.** Para quaisquer alterações nos preços registrados, deverão ser obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666 de 1993.
- 5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 87 da Lei 8.666, de 1993 ou no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

**6.2.1.** Por razão de interesse público;

**6.2.2.** A pedido do fornecedor.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

**7.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, conforme Art. 9º, Inciso XI, do Decreto 7.892, de 2013.

**7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento, tendo a mesma validade como se retirada fosse pelo fornecedor.

**7.2.2.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite prazo de validade da Ata.

**7.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**7.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**7.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A vigência dos empenhos emitidos ultrapassará o exercício financeiro, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e inscritas em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**8.1.1.** Na publicação de normativo que estenda a validade das despesas inscritas em restos a pagar para outros exercícios financeiros, a vigência dos empenhos corresponderá à do normativo.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**10.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Para os fins do item **10.1.1**, será aplicada multa nas seguintes condições:

**b.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por cada dia de atraso na entrega do material, até um máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b.3.** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total empenhado pelo fornecimento de produtos inadequados;
- b.4.** Multa compensatória de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor empenhado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação avençada;
- b.5.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado no caso de inexecução total do contratado.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Rondônia, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 10.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.
- 10.5.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao IFRO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.7.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

**11.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**11.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Porto Velho, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Representante do Órgão

---

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
CAMPUS PORTO VELHO  
**Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**  
**(69) 2182-8915**  
Coordenação de Compras e Licitações

**ANEXO III**

**Modelo de Proposta de Preços**

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_/2016**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Senhor Pregoeiro:

A empresa/Razão Social: (NOME DA EMPRESA), (Nº CNPJ), sediada (Endereço completo, Cidade, UF), conforme as especificações constantes do Edital \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos – Objeto \_\_\_\_\_, declara que:

1. Propõe-se a fornecer, sob integral responsabilidade, os materiais, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.
2. As marcas e valores ofertados são os consignados no Anexo IV para um período de 12 (doze) meses.
3. Nos preços estão incluídos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Conhece a legislação de regência desta licitação e o fornecimento será de acordo com as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e obrigações.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
7. O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_.
8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax e do e-mail \_\_\_\_\_.



| Item                      | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|-----------|-----|-----|----------------------|-------------------|
| 01                        |           |     |     |                      |                   |
| 02                        |           |     |     |                      |                   |
| .                         |           |     |     |                      |                   |
| .                         |           |     |     |                      |                   |
| .                         |           |     |     |                      |                   |
| <b>Valor Global (R\$)</b> |           |     |     |                      |                   |

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_ )

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente autorizado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
CAMPUS PORTO VELHO  
**Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**  
**(69) 2182-8915**  
Coordenação de Compras e Licitações

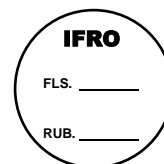
**ANEXO IV**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS A REGISTRAR**  
**VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

| <b>GRUPO I – Campus Porto Velho Calama e 17ª Brigada</b> |   |              |               |                       |                       |
|--|---|--------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 01   | <b>Campus Porto Velho Calama e 17ª Brigada:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.  | km           | 8000          | <b>R\$ 9,53</b>       | <b>R\$ 76.240,00</b>  |
| 02   | <b>Campus Porto Velho Calama e 17ª Brigada:</b> Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.      | km           | 8000          | <b>R\$ 6,40</b>       | <b>R\$ 51.200,00</b>  |
| 03   | <b>Campus Porto Velho Calama e 17ª Brigada:</b> Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão L6 de emissão de poluentes. | km           | 3500          | <b>R\$ 5,19</b>       | <b>R\$ 18.165,00</b>  |
|  |   |              |               |                       | <b>R\$ 145.605,00</b> |



| <b>GRUPO II – Campus Vilhena</b> |   |              |               |                       |                      |
|----------------------------------|---|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>          |   |              |               |                       |                      |
| <b>ITEM</b>                      | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| 04                               | <b>Campus Vilhena:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes. | km           | 2000          | <b>R\$ 10,96</b>      | <b>R\$ 21.910,00</b> |
| 05                               | <b>Campus Vilhena:</b> Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.     | km           | 2000          | <b>R\$ 5,63</b>       | <b>R\$ 11.260,00</b> |
|                                  |   |              |               |                       | <b>R\$ 33.170,00</b> |

| <b>GRUPO III – Campus Guajará-Mirim</b> |  |              |               |                       |                      |
|---|--|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>                             | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| 06                                      | <b>Campus Guajará-Mirim:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.  | km           | 4800          | <b>R\$ 9,99</b>       | <b>R\$ 47.952,00</b> |
| 07                                      | <b>Campus Guajará-Mirim:</b> Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.      | km           | 3000          | <b>R\$ 7,31</b>       | <b>R\$ 21.930,00</b> |
| 08                                      | <b>Campus Guajará-Mirim:</b> Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão L6 de emissão de poluentes. | km           | 6000          | <b>R\$ 4,59</b>       | <b>R\$ 27.540,00</b> |
|   |  |              |               |                       | <b>R\$ 97.422,00</b> |



| <b>GRUPO IV – Campus Jaru</b> |   |              |               |                       |                       |
|-------------------------------|---|--------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>ITEM</b>                   | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>    |
| 09                            | <b>Campus Jaru:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.  | km           | 9600          | <b>R\$ 13,47</b>      | <b>R\$ 129.312,00</b> |
| 10                            | <b>Campus Jaru:</b> Fretamento de micro-ônibus, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 24 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes.      | km           | 1000          | <b>R\$ 5,63</b>       | <b>R\$ 5.630,00</b>   |
| 11                            | <b>Campus Jaru:</b> Fretamento de veículo, tipo van, com motorista, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 15 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão L6 de emissão de poluentes. | km           | 1000          | <b>R\$ 5,19</b>       | <b>R\$ 5.190,00</b>   |
|                               |   |              |               |                       | <b>R\$ 140.132,00</b> |

| <b>GRUPO V – Campus Guajará-Mirim</b>                                     |   |              |               |                       |                      |
|---|---|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Cotização obrigatória para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</b> |   |              |               |                       |                      |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| 12  | <b>Campus Guajará-Mirim:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes. | km           | 1200          | <b>R\$ 9,99</b>       | <b>R\$ 11.988,00</b> |

| <b>GRUPO VI – Campus Jaru</b>   |  |              |               |                       |                      |
|---|--|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>Cotização obrigatória para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</b> |  |              |               |                       |                      |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| 13  | <b>Campus Jaru:</b> Fretamento de ônibus, com motorista, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis, capacidade mínima 44 lugares. | km           | 2400          | <b>R\$ 13,47</b>      | <b>R\$ 32.328,00</b> |



|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | Exige-se comprovação de conformidade com o padrão P7 de emissão de poluentes. |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**  
CAMPUS PORTO VELHO  
**Av. Calama, nº 4.985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho/RO**  
**(69) 2182-8915**  
Coordenação de Compras e Licitações

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE SUSTENTABILIDADE**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ atende às normativas vigentes de sustentabilidade relacionadas ao transporte de passageiros.

Porto Velho - RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

CARIMBO CNPJ